JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE MAPA DE RISCO

PROCESSO: Nº 065/2025
INEXIGIBILIDADE: Nº 014/2025

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE PROPOSTA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ESTADUAL E FEDERAL, PARA O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.**

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos dos art. 72 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incisos:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**
>
> **"a) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MAPA DE RISCO

O mapa de risco (Mapa de Risco), está previsto nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal n° 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**

Diante do exposto, nos casos de **aquisição e serviços de baixo valor, a Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças - Município de Caroebe, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Mapa de Risco**.

Caroebe-RR, 23 de Junho de 2025.

DEMANDANTE

José Roberto Pereira dos Santos
Sec. Municipal de Administração Planejamento e Finanças
Decreto nº 004 de 02/01/2025

INTEGRANTE TÉCNICO

Cleison Moreira de Morais
Pot. Nº 001 -E, 01/02/2025